



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

PORTARIA Nº 48, DE 12 DE MAIO DE 2026

“Disciplina os procedimentos para a gestão de recursos do SISPREV/TO, relacionados aos parâmetros para o credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimento, definição de alçadas, controles internos, elaboração e aprovação da Política de Investimentos anual e à cotação e aquisição de títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional e revoga a Portaria nº11, de 29 de março de 2022 e a Portaria nº 10, de 14 de fevereiro de 2025.”

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, representada por sua Diretora-Presidente, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos I e VII do art. 59 e pelos incisos I e VIII do art. 60 da Lei nº 4.974/01, em conformidade com a Constituição Federal da República de 1988 e com a Lei Federal nº 9.717/1998,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Resolução nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, do Conselho Monetário Nacional (CMN) e pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de gestão de recursos do SISPREV/TO relacionados aos parâmetros para o credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimento, definição de alçadas, controles internos, elaboração e aprovação da Política de Investimentos anual e à cotação e aquisição de títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional, com os seguintes objetivos:

- I. Definir os parâmetros para o credenciamento de instituições financeiras junto ao SISPREV/TO;
- II. Aprimorar os processos de seleção, acompanhamento e avaliação de prestadores de serviços contratados e credenciados;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- III. Definir formal e claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância;
- IV. Aprimorar a diligência e os controles internos na seleção, acompanhamento e avaliação de prestadores de serviços contratados;
- V. Definir formal e claramente os critérios e procedimentos para elaboração e aprovação da Política de Investimentos anual do SISPREV/TO;
- VI. Obter as melhores condições de negociação na cotação de títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional, visando maximizar a rentabilidade dos recursos do Instituto;
- VII. Garantir maior transparência nos processos de aquisição de títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional;
- VIII. Promover equidade entre as instituições financeiras credenciadas.

CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 2º O credenciamento ou atualização das instituições financeiras já credenciadas junto ao SISPREV/TO com registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ou órgão equivalente, escolhidas para receberem aplicações de recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni – SISPREV-TO, de acordo com a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, é obrigatório para as atuais e as futuras instituições para realizar a administração, gestão, intermediação ou custódia dos recursos financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni – SISPREV-TO.

§ 1º Antes da realização de qualquer operação, a gestão própria das aplicações de recursos do RPPS do Município de Teófilo Otoni assegurará de que as instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações comprovem boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.



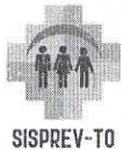
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

§ 2º O credenciamento de novos fundos de investimento deverá estar relacionado à estratégia de investimentos e atender os critérios mínimos de seleção previsto na Política de Investimentos anual, aprovada pelo Conselho de Administração do SISPREV/TO.

§ 3º No processo de credenciamento deverão ser observados:

- I – o histórico e a experiência de atuação;
- II – o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição;
- III – a solidez patrimonial;
- IV – a exposição a risco reputacional;
- V – o padrão ético de conduta;
- VI – a aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho;
- VII – atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- VIII – a regularidade fiscal e previdenciária;
- IX – o cumprimento, pelas instituições, das condições previstas no art.21, § 2º da Resolução CMN nº 5.272/25;
- X – a prestação de informações prévias relativas à remuneração de todos os prestadores de serviço envolvidos na administração, gestão, distribuição e custódia dos ativos investidos, incluindo os valores ou percentuais efetivamente praticados;
- XI – a previsão em regulamento, no caso de fundos de investimento, de limitação de responsabilidade do cotista ao valor por ele subscrito.
- XII – a análise dos critérios de seleção estipulados na política anual de investimentos.

Art. 3º Para o credenciamento/atualização regulamentado nesta Portaria serão observados e formalmente atestados pelo Comitê de Investimentos, as informações dos modelos disponíveis no endereço eletrônico: <https://sisprevto.mg.gov.br/home-sisprevto/credenciamento/>:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- I – Modelo de informações de instituição financeira administradora, gestora, custodiante ou distribuidora;
- II – Modelo de informações de emissor de renda fixa;
- III – Modelo de informações do fundo de investimento;
- IV – Termo de declaração;

Art. 4º Para realização do credenciamento/atualização, as instituições deverão solicitar via email (sisprev@yahoo.com.br) ou coletar junto ao site (<https://sisprevto.mg.gov.br/home-sisprev-to/credenciamento/>) os modelos indicados nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º desta Portaria em conformidade com o tipo de instituição, repassando os mesmos com todas as informações de sua pertinência preenchidas, assim como toda a documentação expressamente exigida nos modelos, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni – SISPREV-TO, por email (sisprev@yahoo.com.br) ou disponibilizando-as via internet, apenas informando o link de acesso às informações, contendo as seguintes características:

§ 1º Quando se tratar de fundos de investimentos o credenciamento recairá sobre a figura do gestor, do distribuidor e do administrador do fundo.

§ 2º A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 24 (vinte e quatro) meses, no que couber.

§ 3. A periodicidade de análise fixada no parágrafo anterior não é peremptória, podendo o SISPREV-TO, a qualquer tempo e a seu critério, solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões, aos requerentes de credenciamento e aos credenciados.

§ 4º O Termo de declaração tratado no inciso IV do artigo 3º deverá ser preenchido individualmente por cada instituição e subscrito pelo seu representante legal, quando do credenciamento, com reconhecimento de firma ou assinado de forma digital por seu representante legal, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico na rede mundial de computadores – internet.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

Art. 5º No ato de credenciamento/atualização serão observadas as seguintes disposições:

I – A análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento/atualização deverão ser registradas conforme normas e sistemas da Secretaria de Previdência (SPREV) e do SISPREV-TO, disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV e do SISPREV-TO na rede mundial de computadores – Internet;

II – A decisão final quanto ao credenciamento da instituição e fundos constará de Atestado de Credenciamento subscrito pelos membros do Comitê de Investimentos do SISPREV-TO, disponibilizado no site do SISPREV-TO.

III – Os documentos que instruírem o credenciamento/atualização serão mantidos pelo SISPREV/TO em arquivos digitais e poderão ser apresentados a SPREV e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados.

Art. 6º Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento regulamentado nesta Portaria, os interessados que se enquadrem em qualquer das situações previstas a seguir:

I – Em caráter de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

II – Sejam consideradas como inidôneas em qualquer esfera de Governo;

III – Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

IV – Deixar de apresentar ou disponibilizar documentos e informações, no que couber necessários ao credenciamento/atualização;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

V – Em desacordo com a Portaria MTP nº1.467, de 02 de junho de 2022 ou a Resolução CMN nº5.272, de 18 de dezembro de 2025, e suas alterações.

Art. 7º Não serão aceitos documentos de forma física, sendo aceito apenas documentos em formato PDF enviados para o email informado.

Art. 8º A inobservância total ou parcial dos requisitos desta Portaria, assim como a não apresentação dos documentos solicitados ou apresentados com vícios, rasuras ou defeitos implicam no não credenciamento ou descredenciamento, ou suspensão da instituição credenciada, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.

§ 1º A sanção prevista no caput deste artigo aplica-se igualmente quando da inexecução do serviço ou execução em desacordo com as normas constantes no Regulamento dos respectivos Fundos de Investimentos.

§ 2º Para o caso de descredenciamento ou suspensão do credenciamento, fica facultada a elaboração de documento de descredenciamento/suspensão a ser divulgado no endereço eletrônico do SISPREV-TO (<https://sisprevto.mg.gov.br/>), ou a exclusão de todos os documentos e dados de credenciamento publicados relativos à respectiva instituição financeira.

Art. 9º Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni é assegurada a prerrogativa de descredenciar ou suspender o credenciamento, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.

Art. 10º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do SISPREV-TO, com suporte da Assessoria Jurídica e consultoria de investimentos sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÃO DE ALÇADAS E SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

Art. 11º Cabe à Diretoria Executiva informar à SPREV o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do SISPREV/TO, intitulado Gestor de Recursos, que será por ela considerado como o principal responsável pela prestação de informações relativas às aplicações do regime próprio.

Art. 12º O Gestor de Recursos do SISPREV/TO é o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, conforme art.89 da Portaria MTP nº 1.467/22, e deverá constar como Gestor/Autorizador nos formulários Autorização de Aplicação e Resgate – APR (ANEXO I), enquanto proponente da operação, conforme deliberação do Comitê de Investimentos com o devido registro em ata dos investimentos ou desinvestimentos.

§ 1º São competências do Gestor de Recursos do SISPREV/TO:

I – Elaborar as APRs, encaminhar para assinatura dos responsáveis e para publicação no site do SISPREV/TO. O preenchimento das APRs deverá ser elaborado conforme as instruções do MANUAL INTERNO DA ÁREA DE INVESTIMENTOS.

II – Realizar o encaminhamento da documentação de credenciamento para análise do Comitê de Investimentos, bem como a organizar o arquivo físico ou digital e solicitar a publicação do resultado do credenciamento no site do SISPREV/TO.

III – Encaminhar os relatórios dos investimentos, pareceres, atas e deliberações do Comitê de Investimentos para análise e aprovação dos Conselhos do SISPREV/TO, em conformidade com as boas práticas de governança corporativa.

IV – Encaminhar as informações relativas a alocações ou desinvestimentos de recursos, conforme decisões do Comitê de Investimentos, para referendo do Conselho de Administração.

V – Encaminhar a minuta da Política de Investimentos anual para análise e aprovação do Comitê de Investimentos e do Conselho de Administração.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

VI – Solicitar e verificar a publicação da Política de Investimentos anual no site do SISPREV/TO.

VII – Realizar o envio do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) para a SPREV.

§ 2º No desempenho de suas competências o Gestor de Recursos do SISPREV/TO poderá contar com o auxílio da consultoria de investimentos, quando contratada.

Art. 13º A Diretoria Executiva é responsável pela liquidação das operações de investimentos ou desinvestimentos deliberados pelo Comitê de Investimentos, as quais deverão ser evidenciadas através do preenchimento dos formulários Autorização de Aplicação e Resgate – APR.

§ 1º Cabe à Diretoria Executiva, com auxílio do Gestor de Recursos, providenciar a documentação e realizar os procedimentos necessários para abertura de contas, após aprovação do Conselho de Administração, nas instituições financeiras credenciadas quando necessário para novas aplicações de recursos do SISPREV/TO.

Art. 14º A consultoria de investimentos quando contratada, deverá elaborar os relatórios dos investimentos conforme previsão contratual de forma a permitir à Diretoria Executiva, Gestor de Recursos, Diretor de Controle Interno, membros do Comitê de Investimentos, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, aos segurados e demais interessados, identificar, analisar, avaliar, controlar, monitorar e gerenciar os riscos, custos e o retorno esperado dos investimentos.

§ 1º Cabe à consultoria de investimentos, fornecer as informações suficientes para tomada de decisão dos membros do Comitê de Investimentos.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

§ 2º No processo de escolha dos investimentos, os membros do Comitê de Investimentos e a consultoria de investimentos, quando contratada, deverão utilizar metodologias qualitativas e quantitativas além de dispersão como critério comparativo para análise dos investimentos.

§ 3º Caso não seja realizada a contratação de consultoria de investimentos para elaboração dos relatórios de investimentos que atendam aos requisitos acima mencionados, caberá à Diretoria Executiva juntamente com o responsável pela gestão dos recursos do RPPS a responsabilidade pela elaboração dos mesmos.

Art. 15º Cabe ao Conselho de Administração, o acompanhamento da execução da estratégia de investimentos conforme definido na Política de Investimentos anual do SISPREV/TO, através da análise mensal do relatório de investimentos apresentados e referendados nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do órgão.

Art. 16º Cabe ao Conselho Fiscal, apreciar as atas do Comitê de Investimentos, emitindo parecer favorável ou desfavorável em relação à execução da política de investimentos.

Parágrafo Único – Não cabe ao Conselho Fiscal, emitir parecer opinativo sobre aplicações, resgates e deliberações do comitê relacionada a estratégias de alocação e seleção de produtos financeiros.

CAPÍTULO III – CONTROLES INTERNOS

Art. 17º O responsável pela gestão dos recursos do RPPS deverá disponibilizar aos membros do Comitê de Investimentos todos os documentos que servirem de fundamentação para as decisões de aplicações ou desinvestimentos dos recursos, além de manter o registro por meio digital de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação ou resgate dos recursos e guardar registro do valor e volume efetivamente negociado de títulos públicos federais, bem como das propostas recebidas e efetuadas, inclusive as recusadas, e do valor de mercado ou intervalo referenciais de preços dos ativos negociados.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

Art. 18º Deverão ser elaborados relatórios mensais dos investimentos do SISPREV/TO, que obrigatoriamente deverão constar o saldo, liquidez, carência, custo das aplicações, com descrição dos ativos da carteira, enquadramento e limites de investimentos por segmento e classes de ativos em relação às resoluções do CMN, retorno mensal e total por ativo e por segmento, indicadores de desempenho, análise de risco da carteira, relação das instituições credenciadas com recursos aplicados, resultado da meta com métrica mensal e anual, de forma a permitir identificar, analisar, avaliar, controlar, monitorar e gerenciar os riscos, custos e o retorno dos investimentos.

§ 1º A análise dos riscos dos investimentos deverá ser realizada complementarmente de maneira agregada dos ativos por segmento.

§ 2º A análise de riscos deverá compreender os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação e utilizar a avaliação de agência classificadora de risco, conforme o caso.

§ 3º Quando pertinentes, poderão ser considerados na análise de riscos os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos.

Art. 19º Os pareceres e relatórios elaborados pelo Gestor de Recursos ou Comitê de Investimentos deverão detalhar a forma com que foi conduzida a política de investimentos referente ao exercício anterior, incluindo, mas não se limitando as seguintes informações:

- a) Retorno frente a meta atuarial da competência;
- b) Gestão de risco adotada durante a competência;
- c) Enquadramento ao final da competência, frente aos limites aprovados pelo conselho administrativo;
- d) Evolução patrimonial;
- e) Posição da carteira frente a estratégia alvo aprovada na política de investimentos da competência.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

Art. 20º Constatado desenquadramento na alocação dos recursos do SISPREV/TO em relação aos limites estabelecidos na Política de Investimentos anual ou em resolução do CMN, deverá o Gestor de Recursos, comunicar ao Comitê de Investimentos a ocorrência, fornecendo soluções para análise e decisão do órgão na reunião subsequente ordinária ou extraordinária para reenquadramento da carteira do Instituto dentro dos limites previstos, com o devido registro em ata e observância do Plano de Contingência previsto na Política de Investimentos anual.

Art. 21º Deverão ser elaborados relatórios no mínimo semestrais de diligências que contenham, no mínimo a verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimento, incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pelo RPPS, excluídos os títulos públicos; a análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em Participações -- FIP; a análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), aplicações diretas em ativos financeiros de renda fixa, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado e Fundos de Debêntures de Infraestrutura; e a análise do Relatório de Avaliação de Imóveis no caso de Fundos de Investimentos possuí-los na Carteira.

Art. 22º Deverá ser elaborado com periodicidade anual, sempre levando em consideração o cálculo do passivo atuarial mais recente, o estudo de ALM (Asset Liability Management) com utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo, visando à otimização dos recursos frente ao fluxo atuarial projetado.

§ 1º Na elaboração do ALM deverá ser realizado o estudo sobre a carteira eficiente de Markowitz para a carteira do SISPREV/TO e ainda o estudo de ALM estocástico, bem como outras metodologias adequadas para otimização e análise de carteiras, com nível de profundidade compatível com a complexidade dos ativos, passivos e riscos do SISPREV/TO, de forma a subsidiar a adequada gestão dos investimentos e a compatibilidade entre ativo e passivo atuarial.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

§ 2º A marcação dos investimentos adquiridos diretamente deverá ser realizada conforme a necessidade de pagamento do passivo do SISPREV/TO.

Art. 23º A elaboração dos relatórios acima mencionados e do Estudo de ALM deverá ser realizada através da contratação de consultoria de investimentos.

§ 1º Quando demandado por membros do Comitê de Investimentos, a consultoria poderá elaborar pareceres de ativos financeiros elegíveis para investimentos pelo SISPREV/TO. A decisão de investimentos compete único e exclusivamente aos órgãos colegiados do SISPREV/TO, mesmo que tenha parecer favorável da consultoria.

CAPÍTULO IV – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Art. 24º A elaboração minuta da Política de Investimentos anual é responsabilidade do Gestor de Recursos juntamente com o Comitê de Investimentos.

§ 1º Em caso de contratação de consultoria de investimentos, o Gestor de Recursos pode delegar à contratada a elaboração da minuta da Política de Investimentos anual.

Art. 25º Na elaboração da Política de Investimentos anual deverão ser observados as diretrizes da SPREV e do CMN, bem como as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO V – AQUISIÇÃO DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

Art. 26º O processo de seleção e análise dos produtos financeiros disponíveis no mercado será conduzido pelo Gestor de Recursos do SISPREV/TO, em conjunto com os membros do Comitê de Investimentos, e suas deliberações finais deverão ser registradas em ata, incluindo:

- I. Decisões sobre alocação de recursos;
- II. Manutenção de posições em ativos;
- III. Desinvestimentos realizados.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

§ 1º A seleção e análise deverão observar os seguintes parâmetros:

- I. Conveniência administrativa;
- II. Princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações do Instituto e transparência;
- III. Elevados padrões éticos, boa-fé, lealdade e diligência;
- IV. Normas e critérios definidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025 e pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

§ 2º Caso seja contratada uma consultoria de investimentos, esta deverá participar integralmente do processo de seleção e análise dos produtos financeiros.

§ 3º As aplicações realizadas devem ser compatíveis com as obrigações atuais e futuras do SISPREV/TO, respeitando a estratégia definida na Política Anual de Investimentos e buscando alcançar a meta atuarial.

§ 4º O credenciamento prévio de distribuidores, corretoras de títulos e valores mobiliários (CTVM), distribuidoras de títulos e valores mobiliários (DTVM) e instituições bancárias será obrigatório e deverá seguir critérios de conveniência administrativa e deliberações do Comitê de Investimentos, precedendo a abertura de contas em nome do SISPREV/TO.

§ 5º Previamente ao oferecimento de propostas ou ofertas e ao fechamento das operações de investimento ou desinvestimento o Gestor de recursos deverá verificar o preço de mercado dos ativos conforme determina o § 1º do art.22 da Resolução CMN nº5.272/25.

§ 6º No processo de cotação de títulos públicos federais deverá ser realizado convite a pelo menos, três instituições, incluindo, em caso de títulos de emissão do Tesouro Nacional, ao menos duas instituições que tenham sido credenciadas como dealers pela Secretaria do Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil nos vinte e quatro meses anteriores à operação.

Art. 27º O processo de cotação de títulos públicos federais obedecerá às seguintes etapas:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- a. Etapa 1: Levantamento da taxa referencial, por meio de cotação com todos os participantes credenciados, com prazo limite para envio das cotações até as 11h do dia;
- b. Etapa 2: Realização da cotação final, às 11h30 do dia, com prazo limite para envio de propostas até as 11h50.

§ 1º Na Etapa 1 deverá ser enviado email para os participantes credenciados contendo as informações suficientes para elaboração das propostas com o devido prazo de retorno.

§ 2º Somente poderão participar da Etapa 2 os participantes que tiverem enviado as taxas referenciais na Etapa 1.

§ 3º O firme da operação será formalizado pelo SISPREV/TO até as 12h do dia com a melhor cotação para cada ativo com a respectiva instituição vencedora. A instituição vencedora deverá dar continuidade ao processo documental para que o SISPREV/TO informe seu custodiante e realize a liquidação financeira.

§ 4º Durante o processo de cotação deverá ser mantido o sigilo das propostas e da identificação das instituições participantes.

Art. 28º A custodiante do SISPREV/TO será preferencialmente a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ: 02.332.886/0001-04), responsável pela liquidação financeira junto à instituição vencedora, ou a vencedora do processo de cotação.

Parágrafo único. O SISPREV/TO reserva o direito de realizar a liquidação financeira em até D+1 (um dia útil).


Art. 29º Os títulos públicos federais adquiridos pelo SISPREV/TO serão custodiados na conta Selic em nome do Instituto, vinculada ao custodiante devidamente credenciado, com custódia zerada.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

Art. 30º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do SISPREV/TO, com o suporte da consultoria de investimentos contratada e da Assessoria Jurídica do Instituto, sempre que necessário.

Art. 31º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº11, de 29 de março de 2022 e a Portaria nº 10, de 14 de fevereiro de 2025.


GISLENE PEREIRA SILVA GOMES
Diretora-Presidente do SISPREV/TO